PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0503	01.4.19	

Exposição de Motivos

Disciplina a Jornada de Trabalho dos servidores públicos municipais

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de promover uma readequação e reestruturação organizacional moderna e eficiente, capaz de aprimorar e fortalecer as atividades desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, equalizando e minimizando as distorções produzidas pela atual estrutura administrativa.

Opta-se pela modalidade de Lei Complementar, uma vez que há jornadas de trabalho de alguns cargos estabelecidas em leis complementares anteriores.

O tema voltou a debate com o requerimento do Sindicato dos Funcionários do Município de Mococa, protocolado sob n. 0003169/2019, e também foi discutido nas reuniões realizadas visando a negociação referente à data-base da categoria, pautadas em melhorias nas condições de trabalho dos servidores municipais, em especial, quanto a redução da jornada de trabalho, retornando-se à jornada de 6 horas diárias, que vinha sendo observada nas últimas décadas;

É propósito desta Administração a contínua valorização dos servidores municipais, circunstância que vem sendo relegada nos últimos anos em razão da redução da receita municipal imposta pela crise econômica nacional;

Sempre observando e respeitando aos princípios da legalidade e da economicidade, como corolário aos objetivos da Administração Pública, na busca da eficiência e eficácia de suas ações e racionalidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais existentes;

Constatamos através de consultas com os envolvidos e verificação *in loco* que os trabalhos e serviços eram melhor desenvolvidos quando os servidores tinham jornada de 6 horas semanais, comparando-se com a atual jornada;

Vale ressaltar que os Departamentos pertinentes realizaram estudos de viabilidade e impacto econômico que demonstram que os custos e despesas para a manutenção do expediente prolongado não são adequados à realidade econômica

atual;

A jornada de trabalho tem o máximo de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, como esclarece o art. 7°, XIII, da Constituição Federal, que se aplica aos servidores públicos por conta da remissão feita no § 3° de seu art. 39 – e que é reproduzida na Constituição Estadual no § 3° de seu art. 124. Ao fixar o máximo não se impede o estabelecimento de jornada menor, desde que útil ao interesse público.

Importante ressaltar também, que conforme informações dos representantes do Sindicato (ofício protocolado sob n. 0005977/2019, de 15/03/2019), os servidores, em Assembleia, em sede de negociação referente à data-base, aceitaram a contraproposta apresentada que contemplava a redução da jornada, demonstrando, portanto, ser um desejo da categoria.

Este Projeto de Lei Complementar também visa a instituição de Banco de Horas, instrumento capaz de reduzir os custos com horas extras, uma vez que elas apenas serão pagas até o limite de 30 (trinta) horas, sendo que as excedentes serão compensadas com folgas e descanso. Este novo instrumento será capaz de trazer uma economia de mais de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao ano.

Assim, como os custos atuais com horas extras são extremamente elevados e, dentre outros reflexos, impossibilitam melhorias nas condições salariais dos servidores, foi apresentada aos representantes do Sindicato, a proposta de instituição do Banco de Horas e, em contrapartida, a redução da jornada de trabalho, tal qual era pretendido pela categoria. O que foi aceito, conforme resultado da assembleia realizada.

Portanto, a economia gerada com a redução no pagamento de horas extras permitirá que a Prefeitura de Mococa tenha condições de reajustar os vencimentos de seus colaboradores, conforme índices inflacionários do período.

Estes pontos, reajuste salarial conforme a inflação, impossibilidade de aumento real nos vencimentos, redução da jornada de trabalho e instituição de Banco de Horas, além de outros, foram exaustivamente debatidos e negociados junto aos representantes do Sindicato da categoria, e fazem parte de um conjunto de medidas que associadas permitiram que os servidores municipais entendessem o momento financeiro atual e aceitassem a proposta feita quanto à data-base.

Com este pensar, o presente Projeto de Lei Complementar pretende atender às especificidades dos serviços que o Município de Mococa presta aos seus munícipes, em especial aos custos envolvidos para a manutenção dos espaços e

unidades públicas, e ainda os meios de que deve dispor para persecução dos objetivos e prestação dos serviços, pretendendo-se também, além de melhores condições salariais, uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional dos servidores da Prefeitura de Mococa, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções, que trarão maior eficiência no trabalho e, consequentemente, nos resultados almejados;

Ressalte-se que a redução da jornada apresentada pelo presente projeto de lei complementar somente atinge aquelas categorias que não têm jornada específica e determinada por legislação pertinente, caracterizando-se assim, pela generalidade e a indeterminação subjetiva.

Portanto, em relação às jornadas especiais previstas em lei e aos programas específicos deve observar a legislação de regência, em estrita obediência ao princípio da legalidade determinado no caput do art. 37 de Constituição Federal.

Por fim, informa-se que a alteração da jornada de trabalho não implicará em redução da respectiva remuneração do servidor, em prestígio ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

O prefeito do município de Mococa, Dr. Felipe Niero Naufel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta, perante a DD. Câmara de Vereadores de Mococa, o presente projeto de lei complementar que altera a Lei Municipal n. 2.075, de 04 de abril de 1991, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, com o objetivo de determinar uma redução na jornada de trabalho, no horário de expediente, funcionamento e atendimento dos setores da Prefeitura Municipal, bem como, a instituição de Banco de Horas.

Portanto, diante destas justificativas e fundamentos, e considerando a constitucionalidade, legalidade do texto e o interesse público envolvido, considerando as novas normas da relação de trabalho/emprego via sindicatos, bem como, considerando o processo administrativo que trata do reajuste e reestruturação da jornada do trabalho, requer-se a sua aprovação.

Mococa, 1º de abril de 2019.

.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar n. XXX , de XX de abril de 2019.

Determina jornada de trabalho dos servidores municipais que especifica, institui o Banco de Horas e dá outras providências.

TÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º. As jornadas de trabalho dos servidores, funcionários e empregados públicos efetivos, regidos pela Lei Municipal n. 2.075, de 04 de abril de 1991, e que não tenham jornada estabelecida em legislação específica é de 30 (trinta) horas semanais.

§1º. A jornada estabelecida no caput será exercida por 6 (seis) horas diárias ininterruptas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, de segunda a sexta-feira, desde que não haja legislação específica a respeito.

§2º. A carga horária dos servidores municipais que ocuparem cargo com jornada igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas permanecerá inalterada, devendo subordinar-se as respectivas legislações.

Art. 2º. A jornada de trabalho referente aos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito também passará a ser a disciplinada por esta lei, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º. A jornada de trabalho estabelecida na Lei Complementar Municipal n. 076, de 03 de julho 2001, referente aos Vigias e Vigias de Escolas permanece inalterada, conforme disposto na legislação municipal mencionada.

Art. 4º. O artigo 1º, da Lei Complementar Municipal n. 021, de 29 de setembro de 1999, referente a jornada de trabalho dos motoristas que especifica passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – Os servidores que ocupam os cargos de motoristas lotados nos setores "Transporte de Pacientes" e "Transporte e Logística", que obedecem

escalas de plantão, terão jornada de trabalho no sistema 12/36 (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso)."

Art. 5º. A jornada estabelecida para o cargo de Recepcionista, criado pela Lei Complementar nº 373, de 02 de março de 2011, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo salarial.

Art. 6º. As jornadas especiais previstas em lei e nos programas específicos, como por exemplos, Advogados (Lei Federal nº 8.906/94), Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias (Lei Federal nº 11.350/06) e os profissionais locados nos ESFs (Portaria Federal nº 2.436/2017) continuarão a serem aquelas previstas nas respectivas legislações a que se subordinam.

Art. 7º. Fica estipulada a jornada de 20 (vinte) horas semanais, para todos os servidores municipais que ocupam os cargos de Cirurgiões Dentistas, com o salário base no valor de R$ 3.542,93 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único. Para a comprovação da carga horária estabelecida no art. 7º será exigido o ponto com biometria.

Art. 8º. A fixação da nova jornada de trabalho dos servidores não tem efeito retroativo e não assegura quaisquer direitos pecuniários, como horas extras a eventuais servidores que tenham cumprido anteriormente jornada superior a fixada nesta lei.

Art. 9º. A jornada estabelecida por esta lei complementar não implica em redução salarial.

Art. 10. As Tabelas "A", "B" e "C", do Anexo II, da Lei Municipal 2.075, de 04 de abril de 1991, passam a ter a redação dada pelo anexo a esta lei.

TÍTULO II – DO BANCO DE HORAS:

Art. 11. Institui o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração do Município de Mococa, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas extras executadas nas situações de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie, de emergência que possam acarretar

danos à Administração ou à população, referentes a Serviços essenciais que demandam por jornada estendida, observando-se o limite de 30 horas mensais, devida e previamente autorizadas, serão pagas em pecúnia.

II - As horas não enquadradas no inciso I, excedentes à jornada regular de trabalho, serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

III - A conversão das horas, mencionadas no inciso II, deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sábado serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos domingos, feriados ou pontos facultativos serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

Art. 12. O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado.

Art. 13. A compensação prevista pelo artigo 11 deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a prestação do serviço em regime de sobrejornada.

Art. 14. A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo diretor da unidade, que deverá comunica-lo previamente.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 11 e 12.

Art. 15. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 11.

Art. 16. As horas extras tratadas no artigo 11, inciso I, que serão pagas em pecúnia serão consideradas primeiramente as horas a 100%.

Art. 17. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1° de abril de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO II – TABELA A – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Cargos	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	40 L.C. nº 248/27.12.2006	40
Agente de Combate as Endemias	40 L.C. nº 248/27.12.2006	30
Ajudante de Nutrição	30	03
Ajudante de Serviços Especializados	30	21
Ajudante de Serviços Gerais	30	149
Auxiliar de Creche	30 Lei nº 3.029/13.09.1999	97
Borracheiro	30	03
Carpinteiro	30	01
Coletor de Lixo	30	30
Copeira	30	03
Coveiro	30	02
Cozinheiro	30	80
Eletricista	30	04
Eletricista de Veículos	30	03
Encanador	30	02
Guarda Municipal	30	59
Guarda Municipal Classe Distinta	30	02
Guarda Municipal Classe Especial	30	02
Hortelão	30	02
Jardineiro	30	12
Lavador / Lubrificador	30	02
Magarefe	30	02
Marceneiro	30	02
Mecânico	30	07
Mecânico de Manutenção	30	01
Mestre de Manutenção e Serviços	30	08
Mestre de Obras e Serviços	30	01
Motorista	30	96
Oficial Carpinteiro	30	01
Oficial de Manutenção e Serviços	30	06
Oficial Eletricista	30	01
Oficial Hortelão	30	01
Oficial Jardineiro	30	01

Oficial de Marceneiro	30	01
Oficial Mecânico	30	01
Oficial Mecânico de Manutenção	30	01
Oficial Operador de Máquinas	30	01
Oficial Pedreiro	30	01
Oficial Pintor	30	01
Operador de Máquinas	30	05
Operador de Máquinas Pesadas	30	12
Padeiro	30	05
Pedreiro	30	38
Pintor	30	04
Pintor Letrista	30	01
Pintor de Veículos	30	03
Porteiro/Zelador	30	55
Recepcionista	30 LC 373/02.03.2011	01
Servente	30	82
Servente Escolar	30	44
Soldador	30	04
Tratorista	30	11
Vigia	12/36 LC 076/01	40
Vigia de Escola	12/36 LC 076/01	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO II – TABELA B – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Cargos	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS
Adjunto Administrativo	30	41
Agente de Trânsito	30	10
Agente Funerário	30	05
Agente Sanitário	30	06
Almoxarife	30	02
Assistente Administrativo	30	30
Atendente de Consultório Dentário	30	22
Atendente de Enfermagem	30	10
Auxiliar Administrativo	30	79
Auxiliar de Almoxarifado	30	03
Auxiliar de Campo	30	17
Auxiliar de Enfermagem	30	27
Auxiliar Técnico Agropecuário	30	04
Caixa	30	03
Comprador	30	03
Desenhista	30	02
Desenhista Projetista	30	03
Digitador	30	02
Escriturário de Escola	30	26
Fiscal de Obras e Posturas	30	06
Fiscal de Transportes	30	01
Fiscal Tributário	30	12
Inspetor de Alunos	30	08
Monitor de Esportes	30	09
Monitora de Canto Orfeônico	30	01
Monitora de Danças	30	01
Protético	30	01
Secretário de Escola	30	08
Supervisor Administrativo	20 LC. 373, 02.03.2011	01
Técnico Agrimensor	30	01
Técnico em Contabilidade	30	01
Técnico de Enfermagem	30	35
Técnica de Higiene Dental	30	01
Técnico de Processamento de Dados	30	03
Técnico de Segurança do Trabalho	30	04
Técnico em Necropsia	Plantão de 16 horas LC 373, 02.03.2011	02

Telefonista	30	08
Topógrafo	30	01

ANEXO II – TABELA C – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

Cargos	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS
Advogado	20 Lei Federal 8.906/1994	07
Analista de Sistemas	30	01
Analista Financeiro	30	01
Arquiteto	30	01
Assistente Social	30	08
Bibliotecário	30	08
Bioquímico	30	04
Cirurgião Dentista (20 horas)	20, Lei nº 2.075/1991	28
Contador	30	02
Enfermeiro	30	18
Engenheiro	30	01
Engenheiro Civil	30	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	30	01
Especialista Técnico Administrativo	30	11
Farmacêutico	30	02
Fisioterapeuta	30	03
Fonoaudiólogo	30	04
Médico da Saúde Pública	20, Lei nº 2.075/1991	15
Médico do Trabalho	30	02
Médico Patologista	Plantão de 16 horas LC 373/02.03.2011	02
Médico Veterinário	20	03
Museólogo	30	01
Nutricionista	30	01
Pedagogo	30	01
Psicólogo	30	09
Técnico de Esportes	30	09
Terapeuta Ocupacional	30	01

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0006978/2019

Número do	0006978/2019	**Número**	**H61.626.KX0-68**
Solicitação:	35 - REQUERIMENTO		
Beneficiário:	29752 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
CPF do beneficiário:			
Requerente:	29752 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
CPF do requerente:			
Endereço:	Rua XV DE NOVEMBRO Nº 360 - CEP: 13730-000		
Complemento:		Bairro: CENTRO	
Loteamento:	Condomínio:		
Município: Mococa - SP			
Telefone: (19) 3656-9845	Celular:	Fax:	
E-mail:			
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO GERAL		
Protocolado por:	Antonio Celso de Souza		
Situação:	Em trâmite	Procedênc Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	28/03/2019 10:10	Previsto	Concluído
Súmula:	REFERENTE BANCO DE HORAS E DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE SALARIAL E BANCO DE HORAS EM ANEXO PROJETO DE LEI		
Observação:			

Antonio Celso de Souza
(Protocolado por)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
(Requerente)

Hora: 10:10:11

DRA KELEN	27/03/2019	DOCUMENTO DO DEPTO ADMINISTRATIVO REFERENTE A BANCO DE HORAS E DEMOSTRATIVO DE REAJUSTE SALARIAL E BANCO DE HORAS EM ANEXO PROJETO DE LEI	Marília Bernardo. DF

Sandra do Juridico.

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ••• ×

Projeto de Lei à ser encaminhado para Câmara Municipal

A administrativo@mococa.sp.gov.br
Hoje, 14:49
expediente@mococa.sp.gov.br

Responder a todos |

Caixa de Entrada

projetodelei1302016ban... 135 KB

Projeto de Lei 2019.docx 136 KB

2 anexos (271 KB) Baixar tudo

Boa tarde Andréia é necessário também o projeto de lei do reajuste de 3,43 %

Todos os cargos

URGENTE

Ao Diretor Financeiro,
para elaborar o Exame de
Impacto Orçamentário sobre
os projetos de leis de banco de
horas, bem como sobre o
reajuste de 3,43%.
Após, retorne-se
Mococa, 27 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO

Mococa, 26 de março de 2019.

Prezada Dra.Kelen Maria dos Santos,

Conforme solicitação, seguem em anexo estudos comparativos quanto às horas extras trabalhadas pelos servidores públicos municipais no ano de 2018 e uma previsão de custos com as horas extra, levando em consideração a mesma quantidade, adotando-se os parâmetros estabelecidos no projeto de lei sugerido para a instituição de Banco de Horas, também em anexo. Ou seja, nos estudos realizados constam as horas extras efetivamente trabalhadas e seus respectivos custos no ano de 2018 e também uma projeção dos custos caso o Banco de Horas já estivesse em utilização.

Frise-se que foi constatada uma possibilidade de redução de custos na ordem de R$ 3.820.430,74 com a instituição do Banco de Horas, o que no entendimento deste Departamento Administrativo será bastante salutar para as economias do Município.

Portanto, ciente que de a medida será drástica, mas necessária para o futuro das finanças municipais, levamos ao vosso conhecimento os documentos anexos para posteriores providências, a fim de subsidiar o encaminhamento dos projetos de leis à Câmara Municipal, conforme negociação já encerrada pelo Exmo. Sr. Prefeito com os servidores.

Renovando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Luis Chagas
Diretor Administrativo

Ilma. Sra.
Dra Kelen Maria dos Santos.
DD. Chefe da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO

Mococa, 26 de Março de 2019

IMPACTO FINANCEIRO COM A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS E A MUDANÇA DA CARGA HORÁRIA DE 200 PARA 150 HRS MENSAIS

ANO	QTD HRS 50%	VALOR	QTD HRS 100%	VALOR	TOTAL HRS	ENCARGOS	MÉDIA FÉRIAS	MÉDIA 13º	TOTAL GERAL
2018	73.634	1.381.633,42	102.524	2.222.553,81	176.157,62	1.100.971,07	203.509,22	418.020,81	5.326.688,33
2018 COM APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS	19.615	437.654,25	24.789,20	573.321,56	44.403,85	308.822,78	61.052,76	125.406,24	1.506.257,59
ECONOMIA	54.019	943.979,17	77.735	1.649.232,25	131.75	792.148,29	142.456,46	292.614,57	3.820.430,74

Atenciosamente,

Marcio Luis Chagas
Diretor Administrativo

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário eFinanceiro alterando da carga de 8 Hrs para 4Hrs semanais para o cargo de Dentistas

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

Cargo	Quant.	Valor Individual	Valor Total Mensal
Dentistas Carga Horária de 8 Hrs	7	3.542,93	3.542,93
Dentistas Carga Horária de 6 Hrs	6	2.679,90	2.679,90
Dentistas Carga Horária de 4 Hrs	6	2.145,40	2.145,40
TOTAL ACRÉSCIMOS MENSAL			13.563,36

6

2.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

2.1.-) Dados de Dezembro 2018 - 3º Quadrimestre de 2018

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	165.357.507,938	
Gastos com Pessoal e Encargos	88.825.502,37	53,72%

2.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	165.357.507,93	
Exercício de 2018		
Gastos com Pessoal e Encargos	88.825.502,37	53,72%
(+) IMPACTO	162.760,32	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	88.988.262,69	53,90%

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua Barão de Monte Santo, 747 – Aparecida – Mococa-SP – CEP 13.735-060
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindicato_mococa@yahoo.com.br

Ofício nº 11 /2019

Mococa, 15 de março de 2019.

Assunto: Votação da Contraproposta do Executivo

Exmo. Sr.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA**, representado por seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, esclarecer o quanto se segue:

Conforme é de vosso conhecimento, no dia 14 de março, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de análise, discussão e deliberação sobre a contraproposta apresentada por Vossa Excelência em oficio recebido de nº135/2019, referente às reivindicações salariais e melhorias de condições de trabalho dos funcionários da Prefeitura de Mococa.

A Assembleia aprovou vossa contraproposta como segue:

1- Reposição INPC do período de 3,43%;

Resposta: Após amplo estudo financeiro e, considerando a necessidade do Servidor, a Prefeitura Municipal de Mococa, decide conceder o reajuste inflacionário pretendido, tendo para isso uma única fonte de recurso, qual seja, a diminuição das horas-extras, que hoje, em seu total, representa alto valor.

Resultado: Aceito pela Assembleia

2- Redução na jornada de trabalho dos servidores de 40 horas semanais para 30 horas semanais (jornada de 6 horas diárias)

Resposta: Em análise a este pedido, considerando o histórico dos problemas advindos deste assunto, concedemos a redução da Jornada de Trabalho para 30 horas semanais, mediante a aprovação e implantação imediata de Lei Municipal instituindo "Banco de horas" para os cargos abrangidos pela Lei 2075 de 04/04/1991 excetuando-se cargos com regulação específica. Somente após a provação da Lei referente a "banco de horas" estabelecendo o máximo de 30 horas mensais, mediante expressa autorização da chefia, por necessidade extrema e esporádica, a mudança de Jornada poderá ser iniciada.

Resultado: Aceito pela Assembleia

Ao Jurídico

De acordo com os cálculos apresentados

Opino favoravelmente à minuta.

Francisco Luiz de Sisto Beretta
Diretor Financeiro